

## **SEGUE ABAIXO O CAPÍTULO III (DOS ALUNOS) DO REGIMENTO GERAL DA UNIFESP ADEQUADO PARA O PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 63. - A Pós-Graduação stricto sensu destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa.

Artigo 64. - A seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será realizada de acordo com a periodicidade e normas estabelecidas pela respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação, constantes em seu Regulamento, e divulgadas pelos Programas em meios físicos e/ou eletrônicos, e respeitadas as normais gerais deste Regimento.

Artigo 65. - Não caberá recurso, em nenhuma instância da UNIFESP, `a decisão final da Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre a não aceitação do aluno para ingresso no respectivo Programa.

### **DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS**

Artigo 66. - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do respectivo de Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Nos Programas que permitem o ingresso discente sem o aceite formal de um Orientador, deverá ser indicada uma subcomissão, dentre os Orientadores do Programa, que será responsável por esse aluno, conforme previsto em seu Regulamento.

Artigo 67. - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - O aluno cujo projeto envolver experimentação biológica deverá apresentar, por ocasião da matrícula inicial, a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 2º - Na impossibilidade de apresentação da aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, o aluno pode apresentar documento de comprovação da entrega do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa, sendo o prazo para entrega da aprovação do projeto de 6 (seis) meses a contar da matrícula inicial. A inobservância desse prazo acarretará o desligamento do aluno.

Artigo 68. - O aluno deverá efetuar re-matrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A re-matrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua re-matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 69. - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e re-matrícula a qualquer título.

Artigo 70. - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 71. - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Administrativa e disponibilizada eletronicamente aos Programas.

#### DOS PRAZOS

Artigo 72. - Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são fixados nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites a seguir:

I. O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 4

II. O Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 7

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado

Artigo 73. - Os prazos a que se refere o caput artigo 72 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião do depósito da dissertação ou tese na Secretaria do Programa.

## DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 74. - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Artigo 75. - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

## DO DESLIGAMENTO

Artigo 76. - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I. A pedido do interessado;

II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

III. Se não efetuar as rematrículas;

IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas

V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado,

VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado

VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites

VIII. Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa. Após a análise do parecer, o aluno terá o prazo de 45 dias a contar da data da reunião para indicar outro orientador e apresentar outro projeto de pesquisa em concordância com o novo orientador.

IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

X. Por ausência de entrega do projeto de pesquisa e relatórios de atividades nos prazos estabelecidos pela CEPG, salvo caso de justificativa por escrito, com aval do orientador, à CEPG. A CEPG, mediante exposição dos motivos apresentados, dará o seu parecer, de aceite ou não, da justificativa, no prazo de 20 dias após a reunião.

XI. Por ter seu projeto de pesquisa e/ou relatório de atividades recusado pela CEPG pela segunda vez. A decisão da CEPG relativa a não aprovação do projeto pesquisa e relatórios de atividades deverá ser balizada no parecer de pelo menos de dois assessores ad hoc.

#### DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 77. - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado ou o Doutorado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 76 do Regimento Interno Geral da UNIFESP.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item IX do artigo 76, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado;
- II. Manifestação circunstanciada da Comissão de Ensino de Pós-Graduação emitida por um relator por ela designado;
- III. Anuência do Orientador;
- IV. Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação onde o aluno efetuar a nova matrícula.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova

#### DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Artigo 78. - A transferência de nível dentro de um mesmo Programa, quer seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do Orientador e da respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 1º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Artigo 79. - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério de cada Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - A transferência do aluno entre diferentes Programas, deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa;
- II. Concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação

Artigo 80. - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 81. - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua Comissão de Ensino de Pós-

Artigo 82. - Somente será aceita uma transferência entre Programas.